



LEI Nº 1077/17, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>08 12 17</u>
DATA: <u>12 / 12 / 2017</u>
HORAS: <u>às 12:00</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Estabelece o Plano Municipal de Saneamento Básico, Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências.

O PREFEITO municipal de Tianguá- Ceará, Luiz Menezes de Lima, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Orgânica do Município, etc. A Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Tianguá - Ceará em anexo.

§1º O Plano aprovado no caput é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de Tianguá - Ceará.

§2º O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais de independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

Art. 2º. O Poder Executivo encaminhará para a Câmara Municipal, Projeto de Lei com objetivo de editar o Plano de Saneamento Básico de Tianguá - Ceará, mediante a consolidação dos Planos Setoriais de:

- I - Abastecimento de Água;
- II - Esgotamento Sanitário;
- III - Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, e
- IV - Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana.

§ 1º Os planos setoriais mencionados- nos incisos I e II do caput poderão ser aprovados pelo mesmo Projeto de Lei que instituir, por consolidação, o Plano Municipal de Saneamento Básico.



§ 2º No processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão observados mecanismos que assegurem a participação popular na formulação de políticas, planejamento e avaliação dos serviços públicos de Saneamento.

§ 3º O Plano mencionado no caput produzirá os efeitos de Plano Diretor de Tianguá – Ceará.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Tianguá - Ceará será revisto a cada 04 (quatro) anos, preferencialmente na mesma época de elaboração do Plano Plurianual, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consulta e/ou audiências públicas.

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de dezembro de 2017.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.077/17 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece o Plano Municipal de Saneamento Básico, Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Tianguá - Ceará em anexo.

§1º O Plano aprovado no caput é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de Tianguá - Ceará.

§2º O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais de independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

Art. 2º. O Poder Executivo encaminhará para a Câmara Municipal, Projeto de Lei com objetivo de editar o Plano de Saneamento Básico de Tianguá - Ceará, mediante a consolidação dos Planos Setoriais de:

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- I - Abastecimento de Água;
- II - Esgotamento Sanitário;
- III - Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, e
- IV - Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana.

§ 1º Os planos setoriais mencionados- nos incisos I e II do caput poderão ser aprovados pelo mesmo Projeto de Lei que instituir, por consolidação, o Plano Municipal de Saneamento Básico.

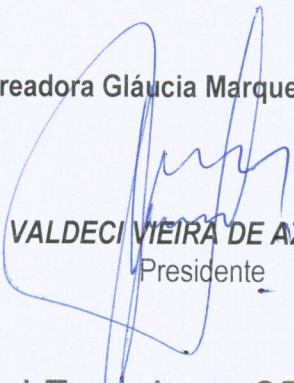
§ 2º No processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão observados mecanismos que assegurem a participação popular na formulação de políticas, planejamento e avaliação dos serviços públicos de Saneamento.

§ 3º O Plano mencionado no caput produzirá os efeitos de Plano Diretor de Tianguá – Ceará.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Tianguá - Ceará será revisto a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente na mesma época de elaboração do Plano Plurianual, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consulta e/ou audiências públicas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, 08 de dezembro de 2017.


VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 57/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 29/11/17

Exmo. Sr.

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-Ce

Nesta.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 06/12/17 COM
15 VOTOS.

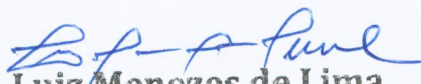
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

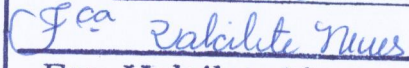
Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o PROJETO DE LEI em anexo, que versa sobre o **Plano Municipal de Saneamento Básico, Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.**

No aguardo do pronunciamento dessa Câmara Municipal, esperando poder contar com a aprovação do projeto, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de apreço e consideração.

Pelo exposto, é que se espera amplo acolhimento à proposta de lei, para que seja aprovada, requerendo ao mesmo tempo a Presidência do legislativo, com o apoio dos Vereadores, que seja o presente examinado e votado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>361117</u>
DATA. <u>29/11/2017</u>
HORAS. <u>cas 11:26</u>

Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece o Plano Municipal de Saneamento Básico, Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Tianguá - Ceará, em anexo.

§1º O Plano aprovado no caput é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de Tianguá - Ceará.

§2º O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais de independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

Art. 2º. O Poder Executivo encaminhará para a Câmara Municipal, Projeto de Lei com objetivo de editar o Plano de Saneamento Básico de Tianguá - Ceará, mediante a consolidação dos Planos Setoriais de:

- I - Abastecimento de Água;
- II - Esgotamento Sanitário;
- III - Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, e



IV - Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana.

§ 1º Os planos setoriais mencionados nos incisos I e II do caput poderão ser aprovados pelo mesmo Projeto de Lei que instituir, por consolidação, o Plano Municipal de Saneamento Básico.


§ 2º No processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão observados mecanismos que assegurem a participação popular na formulação de políticas, planejamento e avaliação dos serviços públicos de Saneamento.

§ 3º O Plano mencionado no caput produzirá os efeitos de Plano Diretor de Tianguá - Ceará.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Tianguá - Ceará será revisto a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente na mesma época de elaboração do Plano Plurianual, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consulta e/ou audiências públicas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 20 de novembro de 2017.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 57/2017 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 – Estabelece o Plano Municipal de saneamento Básico, Serviços de Abastecimento de água e esgotamento Sanitário e dá outras Providências.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 57/2017 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017** – ACIMA, COMO SENDO **FAVORAVEL** PELA SUA APROVAÇÃO NO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Natalia Felix da Frota

Presidente: **Natália Félix da Frota – PMB**

José Maria Cunha de Brito
Relator: **José Maria Cunha de Brito – PMB**

Francisco das Chagas Lima
Membro: **Francisco das Chagas Lima – PSD/PSDB/PT**

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 57/2017 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 – Estabelece o Plano Municipal de saneamento Básico, Serviços de Abastecimento de água e esgotamento Sanitário e dá outras Providências.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

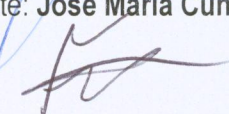
Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

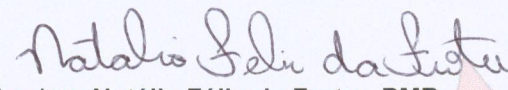
VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 57/2017 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 – COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017.


Presidente: José Maria Cunha de Brito – PMB


Relator: Francisco das Chagas Lima – PSD


Membro: Natália Félix da Frota - PMB

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br